



PROCESSO N.º 1126/11

PROTOCOLO N.º 10.759.193-1

PARECER CEE/CEB N.º 544/12

APROVADO EM 04/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CESAR LATTES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino
Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1226/2011 – SUED/SEED, de 30/08/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 28/12/10, de interesse do Colégio Estadual Cesar Lattes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambira, que por sua direção solicita, o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 04, 255).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Cesar Lattes – Ensino Fundamental e Médio está situado na Rua Niterói n.º 55, Centro, município de Cambira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 246/11, de 13/01/11, por 2 (dois) anos, a partir do ano de 2011 (fls. 257).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 143 a 152 do processo.

Os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 222 a 241 do processo.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio,
presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos



PROCESSO N.º 1126/11

Carga horária: Ensino Fundamental-Fase II: 1.210 (mil, duzentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas.

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 21)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II			
ESTABELECIMENTO:	ESCOLA	ESTADUAL	CESAR LATTES
ENS.FUNDAMENTAL			
ENTIDADE MANTENEDORA:	Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:	CAMBIRA	NRE:	APUCARANA
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	2º Sem/2009	FORMA:	Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS			

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou
1440/1452 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1126/11

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 20)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL CESAR LATTES - ENS. FUNDAMENTAL		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CAMBIRA NRE: APUCARANA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
<i>Total de Carga Horária do Curso 1306 horas ou 1568 h/a</i>		
<i>* Língua Espanhola, disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando .</i>		

1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Gislaine Aparecida Marques da Silva	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
Márcia Aparecida Locomann Marques da Silva	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
Madalena Borges Cruz	Magistério Educação Artística 1.º Grau Letras Português / Inglês Especialização em Ensino de Artes	Arte***
Tatiana Micheli de Lima	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês
Ana Carla Aparecida Strope Domingos	Educação Física	Educação Física



PROCESSO N.º 1126/11

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Amanda Goulart de Oliveira	Educação Física	Educação Física
Sebastião José Nogueira	Ciências / Matemática Especialização em Ensino da Matemática	Matemática
Janete Guiraldeli Lenartovicz	Ciências / Matemática Especialização em Educação Matemática	Matemática Ciências
Maria José Calsavara Martines	Ciências / Biologia	Ciências Naturais Biologia
Marinete Mattioli Salguero	História	História Ensino Religioso Sociologia**
Alexandre Francisco Salvador	Geografia	Geografia
Rosmeire de Fátima Rivelini Calça Evaristo	Pedagogia	Filosofia**
Vanilda Maria Teles Gouveia	Ciências / Biologia Especialização em Ensino de Química	Química* Física*
---	---	LEM Espanhol*

* Não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

*** Comprova habilitação específica somente para o Ensino Fundamental.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 301/2010, do NRE de Apucarana, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 244 a 248).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8ª série / 9º ano

Escola ÷	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2011 ÷	2013 ÷	2015 ÷	2017 ÷	2019 ÷	2021 ÷
CESAR LATTES EEE FUND	4.0	4.1	4.0	4.0	4.2	4.5	4.9	5.2	5.5	5.7	6.0



PROCESSO N.º 1126/11

2. Mérito

Este expediente trata de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Tendo em vista o interregno entre as datas do protocolo e da publicação das Deliberações n.º 02/10 – CEE/PR e n.º 05/10 – CEE/PR, a Matriz Curricular apresentada para o Ensino Fundamental – Fase II não está com a carga horária adequada à alínea “b”, inciso I, do artigo 8.º, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR.

O corpo docente indicado não apresenta professor para a disciplina de LEM – Espanhol. Ressalte-se que a docente indicada para Arte possui habilitação somente para ministrar aulas no Ensino Fundamental e que a docente indicada para as disciplinas de Física e Química não possui habilitação para tal fim. As disciplinas de Filosofia e Sociologia também são ministradas por professor não habilitado, contudo a instituição de ensino tem até o final deste ano para adequar-se, de acordo com o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR. Estranha-se o fato de não haver nenhuma menção sobre essa ressalva no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino não apresentou indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso, uma vez que o processo foi protocolado antes mesmo da emissão da autorização dos cursos. Entretanto, os recursos materiais apresentados são adequados aos cursos.

O relatório circunstanciado da Comissão Verificadora apresenta algumas informações divergentes, relativas à numeração das páginas sobre Matriz Curricular, indicação de melhorias e recursos humanos. Alerta-se ao NRE de Apucarana que a informação sobre o Regimento Escolar é do Colégio Estadual Padre José Canale – Ensino Fundamental e Médio, que não tem nenhuma relação com o processo.

Ademais, o processo foi devidamente instruído, de acordo com as Deliberações n.ºs 04/99 e 06/05 – CEE/PR.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana, e o Parecer n.º 2201/11 – CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do ano de 2011, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Cesar Lattes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 1126/11

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações n.ºs 02/10 e 05/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá providenciar a adequação do Ensino Fundamental – Fase II, à alínea “b”, inciso I, do artigo 8.º, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR.

Recomenda-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para as disciplinas mencionadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 04 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE